



Regulamento

de

Apoio ao Associativismo

Abril de 2015

Índice

Capítulo I – Disposições gerais	3
Capítulo II – Apoios para a execução do plano de actividades	4
Capítulo III – Apoios para a realização de projetos e apoios pontuais	8
Capítulo IV – Apoios para a construção, conser. ou remodel. de instalações . . .	10
Capítulo V – Apoios à aquisição de equipamento	12
Capítulo VI – Disposições finais e transitórias	13

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivos

O presente regulamento define a natureza, objetivos e metodologias do apoio da Junta de Freguesia do Monte ao associativismo.

Artigo 2º

Condições de candidatura aos apoios

Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente regulamento, as associações com sede na Freguesia ou que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de manifesto interesse para a Freguesia.

Artigo 3º

Destino dos apoios

Os apoios previstos no presente regulamento poderão ser destinados à:

- a) Execução do plano de atividades;
- b) Realização de projetos e ações pontuais;
- c) Construção, conservação ou remodelação de instalações.
- d) Aquisição de equipamento

CAPÍTULO II

Apoios para a execução do Plano de Atividades

Artigo 4º

Destino do apoio

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual pelas associações candidatas e assumem as formas de comparticipação financeira, apoio técnico e apoio logístico.

Artigo 5º

Condições de candidatura aos apoios

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede na Freguesia do Monte;
- b) Apresentem plano de atividades e orçamento anual ou de época desportiva nos prazos definidos no presente regulamento;
- c) Apresentem relatório de atividades e contas relativo ao ano ou época desportiva anterior;
- d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Parágrafo Único: Nos casos em que os estatutos das associações impossibilitem o cumprimento do estipulado na alínea c), serão considerados os últimos relatórios de atividades e contas aprovados segundo os prazos definidos nesses estatutos, desde que tal não represente um atraso superior a um ano ou uma época desportiva

Regulamento de apoio ao Associativismo

Artigo 6º

Prazo para a apresentação de documentação

a) Até 28 ou 29 de Fevereiro:

- para as associações culturais;

- para as associações desportivas de modalidades cuja época coincida com o ano civil ou que se candidatem a apoios para atividades culturais (o apoio será atribuído por ano civil).

b) Até 30 de Junho:

- para as associações desportivas;

- para as associações culturais de áreas artísticas que se rejam por temporadas ou que se candidatem a apoios para atividades desportivas (apoio será atribuído por época desportiva e por temporada)

Artigo 7º

CrITÉRIOS gerais para a definição dos apoios

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios gerais:

a) Existência de protocolo global de cooperação com a Junta de Freguesia;

b) Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade;

c) Atitude de cooperação com outras associações e outros agentes da comunidade;

d) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo e da participação das pessoas na vida associativa;

e) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;

Regulamento de apoio ao Associativismo

- f) Atenção à componente formação;
- g) Capacidade de inovação;
- h) Capacidade de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento.

Artigo 8º

Critérios para a definição dos apoios a associações culturais

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios específicos na avaliação de planos de atividade de associações culturais:

- a) Ações de apoio à formação e criação artística;
- b) Ações de apoio à formação de novos públicos;
- c) Ações que contribuam para a valorização do património cultural da Freguesia;
- d) Ações integradas em programas e projetos de cooperação com a Junta de Freguesia;
- e) Número de participantes ativos em ações culturais;
- f) Número de secções e estruturas culturais.

Artigo 9º

Critérios para a definição dos apoios a associações desportivas

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios específicos na avaliação de planos de atividade de associações desportivas:

- a) Número de praticantes (federados e não federados);
- b) Número de modalidades;

Regulamento de apoio ao Associativismo

- c) Número de escalões em cada modalidade;
- d) Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);
- e) Regime de prática desportiva (pontual ou regular);
- f) Número de equipas;
- g) Número de praticantes residentes na Freguesia;
- h) Modalidades desportivas integradas em Programas de Desenvolvimento em cooperação com a Junta de Freguesia.

Artigo 10º

Período de atribuição dos apoios

Os apoios financeiros à execução de Plano de Atividades serão atribuídos em reunião do executivo:

- a) No mês de Abril, para as associações referidas no Artigo 6º, alínea a).
- b) No mês de Setembro e/ou Outubro, para as associações referidas no Artigo 6º, alínea b).

Parágrafo Único: Os apoios à execução de ações do Plano de Atividade que estejam integradas em protocolos específicos, serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

Artigo 11º

Apoio logístico

Os apoios logísticos a ações incluídas em Plano de Atividades regem-se de acordo com o estipulado nos Artigos 14º, 15º e 16º.

CAPÍTULO III

Apoios para a realização de Projetos e Ações Pontuais

Artigo 12º

Objetivo

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a realização de projetos e ações pontuais e assumem as formas de comparticipação financeira, apoio técnico e apoio logístico.

Artigo 13º

Condições de candidatura

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as seguintes condições:

a) As definidas no Artigo 5º, desde que os projetos e ações a candidatar não tenham sido previstos ou contemplados nos apoios à execução de plano de atividades;

b) Agrupamentos informais;

c) Associações que não têm sede na freguesia.

Artigo 14º

Tipos de apoio logístico

Os apoios logísticos poderão consistir na cedência de todo o material pertencente ou na posse da Freguesia, acessível de cedência, estando sempre dependente da disponibilidade de equipamento, viaturas e recursos humanos da Junta de Freguesia.

Artigo 15º

Apoios à realização de Projetos e Ações Pontuais

A candidatura a apoios à realização de Projetos e Ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 45 dias em relação à data prevista de realização do projeto ou ação, sem a qual o executivo poderá não garantir os apoios solicitados.

Artigo 16º

Definição dos apoios

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos Artigos 7º, 8º e 9º, e será comunicada aos requerentes no prazo máximo de 20 dias, após a receção da candidatura na secretaria da Junta de Freguesia.

Parágrafo Único: No caso de existirem solicitações dos mesmos apoios logísticos para mesma data, e sendo impossível satisfazê-las a todas, decidir-se-á tendo em conta os seguintes critérios, por ordem decrescente de prioridade:

- a) Número de apoios logísticos anteriormente concedidos;

- b) Data de entrada da solicitação na Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Apoios para a Construção, Conservação ou Remodelação de Instalações

Artigo 17º

Destino do Apoio

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à construção, conservação e remodelação de instalações, e assumem a forma de comparticipação financeira ou aquisição de bens materiais.

Artigo 18º

Condições para candidatura

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as condições definidas no Artigo 5º.

Artigo 19º

Apresentação das Candidaturas

A candidatura a estes apoios deverá ser apresentada anualmente à Junta de Freguesia, nos períodos referidos no Artigo 6º.

Artigo 20º

Critérios para a definição dos apoios

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios:

- a) Os definidos nos Artigos 7º, 8º e 9º;
- b) Inexistência de instalações similares na proximidade;
- c) Adequação às normas regulamentares de construção, consubstanciada num alvará de licença camarário (ou documento equivalente).

Regulamento de apoio ao Associativismo

Parágrafo Único: Constituem condições de exclusão de qualquer apoio:

- a) Ausência de licenciamento;
- b) Alterações não autorizadas ao projeto;
- c) Local de construção que não seja património da associação requerente ou cujo direito de superfície seja inferior a 25 anos.

Artigo 21º

Períodos de atribuição de apoios

Os apoios à construção, conservação e remodelação de instalações serão atribuídos por semestre, nos períodos referidos no Artigo 10º.

CAPÍTULO V

Apoios à Aquisição de Equipamento

Artigo 22º

Destino dos Apoios

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à aquisição de equipamento necessário à promoção de atividades culturais e desportivas e assumem a forma de participação financeira.

Artigo 23º

Condições de Candidatura

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as condições definidas no Artigo 5º.

Artigo 24º

Apresentação das Candidaturas

A candidatura a estes apoios deverá ser apresentada anualmente à Junta de Freguesia, nos períodos referidos no Artigo 6º.

Artigo 25º

Critérios para a definição dos apoios

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos Artigos 7º, 8º e 9º.

Artigo 26º

Período de atribuição dos apoios

Os apoios à aquisição de equipamento serão atribuídos no período referido no Artigo 10º.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 27º

Impressos para candidatura a apoios

A Junta de Freguesia poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente regulamento.

Artigo 28º

Contributos para proposta de revisão do regulamento

1. Os elementos do órgão executivo da Junta de Freguesia, nas suas atribuições de acompanhamento e avaliação permanente do presente regulamento, reunirão contributos de melhoria do mesmo.
2. Aqueles contributos sustentarão a proposta de revisão e atualização do presente regulamento, que o executivo da Junta elaborará e submeterá a aprovação, logo que tal se justifique e julgue oportuno.

Artigo 29º

Norma Revogatória

São revogadas todas as normas internas atualmente em vigor, na parte em que contrariem as regras e os princípios estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 30º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a publicação em edital, a afixar nos lugares de estilo.

Regulamento de apoio ao Associativismo

FREGUESIA DO MONTE

Ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 5 e alíneas j) e l) do nº 6 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro), com as alterações introduzidas pela alínea h) do artigo 16º da Lei 75/12 setembro de 2013 a Freguesia do Monte (Murtosa) aprovou a proposta do “REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO”, em reunião do dia 06/04/2015.

João Manuel Miranda
(Presidente da Freguesia)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO MONTE

No uso das suas competências, nomeadamente o disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 17º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro), com alterações introduzidas pelas alíneas i) e j) do nº1 do artigo 9º da Lei 75/12 setembro de 2013, por proposta do executivo da Freguesia do Monte, esta Assembleia de Freguesia aprovou o “REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO”, na sessão ordinária do dia 28/04/2015.

Quilichs
(Presidente da Assembleia de Freguesia)

PUBLICAÇÃO EM EDITAL

Aos 20 dias de Maio de 2015, foi publicado o edital com indicação que havia sido aprovado pela Assembleia de Freguesia o “REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO”, referindo que o mesmo entraria em vigor após 30 dias da data da publicação e decorrido o mesmo prazo em consulta pública.

João Manuel Miranda
(Presidente da Freguesia)



ENTRADA EM VIGOR

Tendo-se completado o prazo fixado no edital referido, o “REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO”, entrou em vigor no dia 27 Junho 2015.

João Manuel Miranda
(Presidente da Freguesia)

